



Processo 82.803

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.863**

Altera a Lei 9.033/2018, que determina atendimento prioritário, em estabelecimento privado de saúde, a paciente diabético na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total, para estender a prioridade a recém-operados, crianças e pessoas com câncer ou fibromialgia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de setembro de 2019 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** A Lei nº 9.033, de 12 de setembro de 2018, que determina atendimento prioritário, em estabelecimento privado de saúde, a paciente diabético na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa:

*“Prevê, em estabelecimento privado de saúde, atendimento prioritário na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total, nos casos que especifica.”;*

II – na parte normativa:

*“Art. 1º. Para a realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total, os estabelecimentos privados de saúde darão prioridade ao atendimento dos seguintes pacientes:*

*I – menores de 12 (doze) anos de idade;*



(Autógrafo do PL 12.863 – fls. 2)

*II – recém-operados;*

*III – pessoas com diagnóstico de:*

*a) diabetes;*

*b) câncer;*

*c) fibromialgia.*

**§ 1º.** *Os diagnósticos de que trata o inciso III do “caput” deste artigo serão comprovados mediante apresentação de exame ou laudo médico.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de setembro de dois mil e dezenove (03/09/2019).

**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*